DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	12
Tributos arrecadados	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 5.159, de 21 de junho de 2021.

Altera a Lei nº 4.852, de 12 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da retirada de fios em desuso e/ou inutilizados dos postes de energia elétrica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º O artigo 4º da Lei nº 4.852, de 12 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º As fiações nos postes, a partir da entrada em vigor desta Lei, deverão ser identificadas por lacres, de cores diferentes para cada empresa, e instaladas separadamente com o nome da empresa ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento".

Art. 2.º Fica acrescido o artigo 5º, "caput" e parágrafo único, à Lei nº 4.852, de 12 de fevereiro de 2019, renumerando-se os demais:

"Art. 5.º Os fios e cabos condutores de energia elétrica, telefônicos, internet banda larga e demais ocupantes dos postes das redes de energia elétrica deverão ser estendidos à distância razoável e adequadamente ancorados, desviados, ocultados ou isolados, de modo que não produzam danos materiais ou estéticos na arborização pública ou junto aos bens que integram o patrimônio ambiental e cultural do Município.

Parágrafo único. Quando os fios e cabos referidos neste artigo forem estendidos de um lado a outro da via pública, com utilização do espaço aéreo, deverá ser observado o limite mínimo de altura junto ao Executivo Municipal, entre o piso da pista de rolamento da via, no ponto onde passar o eixo longitudinal da mesma e o nível do ponto mais baixo da fiação ou do cabeamento em transposição".

Art. 3.º Fica acrescido o artigo 6º à Lei nº 4.852, de 12 de fevereiro de 2019, renumerando-se os demais:

"Art. 6.º O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública".

Art. 4.º Fica acrescido o artigo 7º à Lei nº 4.852, de 12 de fevereiro de 2019, renumerando-se os demais:

"Art. 7.º As empresas ficam proibidas de descartar sobras de fios e cabos, sejam de internet, de telefonia, de televisão a cabo e da rede de energia, nas calçadas, áreas públicas, praças, terrenos baldios e jardins da cidade".

Art. 5.º Fica acrescido o artigo 8º, "caput" e parágrafo único, à Lei nº 4.852, de 12 de fevereiro de 2019, renumerando-se os demais:

"Art. 8.º É da empresa identificada nos cabos a responsabilidade de retirada urgente de cabos cortados, caídos, baixos, soltos, inservíveis, energizados ou não, de modo que atrapalhem ou coloquem em risco a circulação de pedestres ou veículos.

Parágrafo único. Os dispositivos inservíveis mencionados no caput são equipamentos, condutores ou acessórios que não tenham utilidade para a continuidade do serviço a que se destinavam".

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 21 de junho de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.160, de 21 de junho de 2021.

Denomina Rua do Parque Industrial III "José Carlos Guisso" e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica, pela presente Lei, denominada de "Rua Amélia Pires de Souza Massitelli" a atual "Rua Projetada E" do Parque Industrial III "José Carlos Guisso", com início na Rua Dirceu Gonçalves Resende e término na Rua João Alves do Prado.

Art. 2.º Os custos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação própria prevista no orçamento, sendo suplementada, se necessário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 21 de junho de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Decretos

Decreto nº. 8.543, de 21 de junho de 2021.

Que regulamenta o artigo 81 da Lei Complementar nº 303, de 01 de março de 2019.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando que o § 2º do artigo 81 da Lei Complementar nº 303, de 01 de março de 2019 determina que a remoção de veículos deverá ser regulamentada por decreto;

Considerando que diversos veículos estão em estado de abandono no Município de Jales e que ainda não existem regras para a remoção dos mesmos,

DECRETO:

Art. 1.º Através deste Decreto fica regulamentado o Artigo 81, da Lei Complementar nº 303, de 01 de março de 2019, que dispõe sobre a remoção, guarda, alienação e liberação de veículos em estado de abandono nas vias e logradouros públicos do Município de Jales, recolhidos ao depósito.

Art. 2.° O procedimento de remoção dos veículos em estado de abandono, assim identificados, em razão da previsão contida no Artigo 81, § 2º, da Lei Complementar nº 303, de 01 de março de 2019, será iniciado pelos servidores públicos designados para as funções de Agente Municipal de Trânsito, que poderá ser deflagrado a partir de ação fiscal provocada ou de ofício.

Art. 3.º Quando da identificação dos veículos de que trata o Artigo 81, da Lei Complementar nº 303, de 01 de março de 2019, será lavrado o Auto de Constatação pelos servidores públicos designados para as funções de Agente Municipal de Trânsito, na forma constante do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. O auto de constatação será instruído com relatório fotográfico que permita a identificação do veículo e a verificação do estado em que se encontra, bem como sua localização em via ou logradouro público.

Art. 4.° A contagem do prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos descrito no artigo 81, *caput*, da Lei Complementar nº 303, de 01 de março de 2019, dar-se-á a partir da lavratura do referido Auto, conforme consta abaixo:

I - o veículo estacionado, no mesmo local, salvo nos casos autorizados pelo Poder Público Municipal;

II - o veículo agrícola, a máquina industrial, o reboque ou semi-reboque não atrelado ao veículo trator e o veículo publicitário estacionado no mesmo local:

III - o veículo que apresente sinais exteriores evidentes de abandono ou de impossibilidade de se deslocar com segurança pelos próprios meios e permanece no mesmo local.

Art. 5.° Quando o veículo for identificado como abandonado ou em estado de abandono, será providenciada a notificação do proprietário, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana, conforme constante do Anexo II, bem como será afixada uma informação ou aviso quanto ao estado do veículo, conforme constante do Anexo III, deste Decreto.

§ 1°. A notificação de que trata este artigo será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento para que se retire o veículo da via ou logradouro público, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, sob pena de aplicação de multa diária e remoção.

§ 2º. Não sendo localizado o proprietário do veículo deve ser feita a notificação por edital, a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município em uma única vez.

§ 3°. Não sendo identificado o proprietário do veículo em virtude da falta de placa de identificação ou do elevado grau de deterioração que torne ilegível seus caracteres, a notificação será necessariamente feita na forma do § 2º deste artigo, devendo constar expressamente quando da publicação, a impossibilidade de identificação do proprietário e o motivo.

Art. 6.º Procedida a notificação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas sem que o proprietário adote as providências quanto à remoção do veículo, este será imediatamente recolhido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana e encaminhado ao depósito de veículos apreendidos, com a concomitante aplicação de multa diária prevista na legislação municipal.

Art. 7.º No momento da remoção deverá ser preenchido o Termo de Remoção de Veículo, conforme constante do Anexo IV deste Decreto, e quando da chegada do veículo ao depósito, será lacrado em todas as portas, nas tampas do motor, da mala e do combustível, devendo ser fotografado em todos os ângulos, com a finalidade de demonstrar as providências de lacre adotadas, bem como identificar alguma avaria já existente.

§ 1°. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana comunicará, por escrito, às Autoridades Policiais, para os efeitos que lhes forem convenientes, acerca dos veículos recolhidos, depositados e considerados abandonados.

Art. 8.º Quando o veículo for objeto de penhora, arresto ou outra restrição judicial, a Procuradoria-Geral do Município deverá ser comunicada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana para informação ao Juízo competente e para se manifestar sobre os procedimentos a serem adotados pela Administração, observada a especificidade de cada situação.

Art. 9.º O veículo recolhido ao depósito e não reclamado por seu proprietário, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da remoção, será levado a leilão, nos termos do artigo 328, do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução nº 623, de 6 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, deduzindo-se do valor arrecadado o montante da dívida relativa a multas, tributos, diárias, remoção e encargos legais, sendo o restante, se houver, depositado na conta do ex-proprietário, na forma da Lei.

Art. 10. Após a publicação do edital do leilão, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana deverá solicitar o registro no sistema RENAVAN a indicação de que o veículo será leiloado, e, após a realização da venda e dos recolhimentos dos débitos pendentes, quitados com recursos do leilão, antes da entrega ao arrematante, solicitar a baixa de registro do veículo junto ao órgão executivo de trânsito.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 21 de junho de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município de Jales

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração.

ANEXO I

AUTO DE CONSTATAÇÃO

Número de Auto de Constatação: _____/_____

Identificação do Veículo:

Placas	Marca
Modelo	Cor

Outras descrições de identificação:
_____
_____

Quantidade de fotos tiradas: _____

Condições do Veículo:
_____
_____
_____

Há aparente possibilidade de locomoção pelos próprios meios?

( ) Sim ( ) Não

Especificações do Local em que se encontra o Veículo:
Rua: _____
Número: _____
Outras: _____
_____

Informações complementares:
_____
_____
_____

Data: _____/_____/_____ Horário: _____ h _____min

Identificação legível do Servidor: _____

Assinatura do Servidor: _____

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO DE ESTADO DE ABANDONO

Referente ao Auto de Constatação nº: _____/_____
Veículo: _____
Placas: _____
Marca/Modelo: _____
Local do Abandono: _____
_____

Dados do Proprietário:
Nome: _____
Endereço: _____
_____
CPF: _____

Prezado Senhor:

Seu veículo encontra-se em estado de abandono e está sujeito às sanções previstas na legislação municipal, especialmente no Código de Posturas do Município de Jales, aprovado pela Lei Complementar nº 303, de 1º de março de 2019, e regulamentado pelo Decreto nº 8.543, de 21 de junho de 2021.
Esta tem o objetivo de solicitar a Vossa Senhoria que providencie a retirada do veículo da via ou logradouro público em que se encontra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento desta notificação, sob pena de multa diária e remoção.

Jales, _____ de _____de _____.

_____
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO,
INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA

ANEXO III

AVISO DE RETIRADA
(A ser deixado no parabrisa do veículo)

Este veículo encontra-se em estado de abandono e está sujeito às sanções previstas na legislação municipal, especialmente no Código de Posturas do Município de Jales, aprovado pela Lei Complementar nº 303, de 1º de março de 2019, e regulamentado pelo Decreto nº 8.543, de 21 de junho de 2021.

Favor providenciar a retirada deste veículo do local em que se encontra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento deste aviso, sob pena de aplicação do Decreto Municipal nº 8.543/2021.

Data: _____/_____/_____ Horário: _____ h e _____min

Identificação legível do Servidor: _____

Assinatura do Servidor: _____

ANEXO IV

TERMO DE REMOÇÃO DE VEÍCULO EM ESTADO DE ABANDONO

Número do Termo: _____/_____

Veículo: _____
Placas: _____
Marca/Modelo: _____
Cor: _____
Local do Abandono: _____
_____

O proprietário foi identificado? ( ) sim ( ) não

Dados do Proprietário:
Nome: _____
Endereço: _____
CPF: _____

Condições do Veículo (acompanhada de fotos):
_____
_____

Quantidade de fotos tiradas: _____

Especificações do Local em que se encontra o Veículo:
Rua: _____
Número: _____
Outras: _____

Outras informações:
_____
_____

Dados do Serviço de Guincho:
Nome: _____
Endereço: _____
CNPJ: _____
Telefone: _____

Data: _____/_____/_____ Horário: _____ h e _____min

Identificação legível do Servidor: _____

Assinatura do Servidor: _____

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Decreto nº. 8.545, de 22 de junho de 2021.

Nomeia membro para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em substituição.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando a Lei Municipal nº. 2.949, de 22 de agosto de 2005, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, com alterações dadas pela Lei Municipal nº. 3.698, de 07 de janeiro de 2010;

Considerando o Decreto nº. 8.315, de 28 de dezembro de 2020, que constitui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Considerando requerimento da Servidora Silvana Lícia Pereira dos Santos, de 10/05/2021, protocolado sob o nº. 11753/2021, de 10/06/2021, solicitando sua substituição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

DECRETO:

Art. 1.º Fica nomeada a servidora abaixo relacionada para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em substituição:

V – Representante da Procuradoria Geral do Município:

Titular: ADMILDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 22 de junho de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados

Prefeitura Municipal de Jales
Rua Cinco, N° 2266
45131885/0001-04 Exercício: 2021

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Maio
CONSOLIDADO

Page 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO			
1113.03.1.1.01.00	IRRF-Folha Pagto-Principal	1.303.188,12	364.600,48	1.667.788,60
1113.03.4.1.01.00	IRRF-Serviços de Terceiro-Principal	36.372,56	5.952,46	42.325,02
1118.01.1.1.01.00	IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano	9.925.318,63	782.655,97	10.707.974,60
1118.01.4.1.01.00	ITBI - Principal	754.697,26	200.995,09	955.692,35
1118.02.3.1.01.00	ISS - Principal	1.634.478,76	462.395,31	2.096.874,07
1118.02.3.1.02.00	ISS - Simples Nacional - Principal	1.257.408,20	253.497,78	1.510.905,98
1128.01.1.1.01.00	Taxa de Fiscalização Vig.Sanitária - Principal	123.482,28	6.110,16	129.592,44
1128.01.9.1.01.00	Taxa Lic.Func.Estab.Com.Ind.Prest.Serv-Principal	31.953,58	11.508,22	43.461,80
1128.01.9.1.02.00	Taxa de Arruamento	1.134,96	0,00	1.134,96
1128.01.9.1.03.00	Taxa de Loteamento	1.134,96	0,00	1.134,96
1128.02.9.1.01.00	Emolum/Custas Process Administ (Taxa Prest.Serv)	55.271,89	13.163,01	68.434,90
1128.02.9.1.02.00	Taxas de Cemitério (Taxa Prest.Serv)	78.046,19	16.552,40	94.598,59
1138.04.1.1.01.00	Contribuição Melhoria p/ Pavimentação, Guias e Sarjetas	0,00	0,00	0,00
1218.01.1.1.01.00	Contrib Servidor Ativo-Prefeitura p/ IMPS	1.491.220,11	376.637,38	1.867.857,49
1218.01.1.1.02.00	Contrib Servidor Ativo-Câmara p/ IMPS	19.573,41	13.048,94	32.622,35
1218.01.1.1.03.00	Contrib Servidor Ativo-IMPS p/ IMPS	0,00	0,00	0,00
1218.01.2.1.01.00	Contrib Servidor Inativo p/ IMPS	60.790,65	20.266,23	81.056,88
1218.01.3.1.01.00	Contrib dos Pensionistas p/ IMPS	1.850,68	632,36	2.483,04
1219.99.1.1.01.00	Contrib Servidor em Auxílio-Doença p/ IMPS	1.796,64	598,88	2.395,52
1219.99.1.1.02.00	Outras Contribuições Sociais p/ RPPS	6.080,65	1.375,64	7.456,29
1240.00.1.1.01.00	Contrib p/ Custeio Iluminação Pública - C.I.P.	1.363.993,40	105.932,86	1.469.926,26
	Sub Total	18.147.792,93	2.635.923,17	20.783.716,10
	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO			
1718.01.2.1.01.00	Cota Parte- F.P.M	11.989.516,89	3.221.924,95	15.211.441,84
1718.01.3.1.01.00	Cota Parte FPM- 1% COTA DEZEMBRO	0,00	0,00	0,00
1718.01.4.1.01.00	Cota Parte FPM 1% - COTA JULHO	0,00	0,00	0,00
1718.01.5.1.01.00	Cota Parte - ITR	2.725,59	0,00	2.725,59
1718.06.1.1.01.00	ICMS DESONERAÇÃO- L.C nº 87/96	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	11.992.242,48	3.221.924,95	15.214.167,43
	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO			
1728.01.1.1.01.00	Cota Parte do ICMS	9.920.761,88	2.419.778,02	12.340.539,90
1728.01.2.1.01.00	Cota Parte do IPVA	8.645.095,02	437.137,76	9.082.232,78
1728.01.3.1.01.00	Cota Parte do IPI - MUNICÍPIOS	81.646,82	19.047,61	100.694,43
1728.01.4.1.01.00	CIDE- Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	10.960,57	0,00	10.960,57
	Sub Total	18.658.464,29	2.875.963,39	21.534.427,68
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS			
1118.01.1.2.01.00	IPTU-Multas e Juros de Mora	10.073,00	9.333,68	19.406,68
1118.01.4.2.01.00	ITBI - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00
1118.02.3.2.01.00	ISS - Multas e Juros de Mora	13.584,52	3.027,88	16.612,40
1118.02.3.2.02.00	ISS - Simples Nacional - Multas e Juros de Mora	10.294,46	1.307,50	11.601,96
1128.01.1.2.01.00	Taxa Fiscalização Vig.Sanitária - Multas e Juros	409,97	431,58	841,55
1128.01.9.2.01.00	Taxa Lic.Func.Estab.Com.Ind.Prest.Serv-Multas Juros	326,56	350,58	677,14
1128.02.9.2.01.00	Taxas Prestação Serviços - Multas e Juros	135,95	282,36	418,31
1138.04.1.2.01.00	Contribuição Melhoria Pavim, Guias, Sarjetas-Multas e Juros	0,00	0,00	0,00
1218.01.1.2.01.00	Contrib Servidor Ativo p/ IMPS - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00
1240.00.1.2.00.00	CONTRIB. CUSTEIO SERV. ILUMINAÇÃO PÚBLICA-MULTAS/JUROS	1.119,40	798,65	1.918,05
	Sub Total	35.943,86	15.532,23	51.476,09
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS			

Prefeitura Municipal de Jales
Rua Cinco, N° 2266
45131885/0001-04 Exercício: 2021

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Maio
CONSOLIDADO

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS			
1118.01.1.3.01.00	IPTU-Dívida Ativa	936.313,21	502.268,85	1.438.582,06
1118.01.1.9.01.00	IPTU - Atualização Monetária-Dívida Ativa	76.174,28	79.258,75	155.433,03
1118.02.3.3.01.00	ISS - Dívida Ativa	131.580,73	94.454,51	226.035,24
1118.02.3.9.01.00	ISS - Atualização Monetária-Dívida Ativa	7.422,90	13.568,18	20.991,08
1128.01.1.3.01.00	Taxa Fisc.Vig.Sanit - Dívida Ativa	7.661,14	4.095,75	11.756,89
1128.01.1.9.01.00	Taxa Fisc.Vig.Sanit-Atualiz.Monet-Dívida Ativa	734,56	487,67	1.222,23
1128.01.9.3.01.00	Taxa Lic.Func.Estab.Com.Ind.Prest.Serv-Dívida Ativa	87.780,97	33.491,61	121.272,58
1128.01.9.9.01.00	Taxa Lic.Func.Est.Com-Atualiz.Monet-Dívida Ativa	13.644,68	1.518,81	15.163,49
1128.02.9.3.01.00	Taxas Prestação Serviços - Dívida Ativa	19.555,16	4.794,84	24.350,00
1128.02.9.9.01.00	Taxas Prest Serv-Atualiz.Monet-Dívida Ativa	1.208,03	487,52	1.695,55
1138.04.1.3.01.00	Contribuição Melhoria Pavim, Guias, Sarjetas-Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
1240.00.1.3.00.00	CONTRIB. CUSTEIO SERVIÇO ILUMINAÇÃO PÚBLICA -DÍVIDA ATIVA	45.024,08	25.587,29	70.611,37
1240.00.1.9.00.00	CONTRIB.CCSTEIO SERV.ILUMINAÇÃO PÚBL.-D.A.ATUAL.MONETÁRIA	3.632,14	3.487,94	7.120,08
	Sub Total	1.330.731,88	763.501,72	2.094.233,60
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS			
1118.01.1.4.01.00	IPTU-Multas Juros de Mora da Dívida Ativa	347.667,83	32.534,33	380.202,16
1118.02.3.4.01.00	ISS - Multas e Juros de Mora-Dívida Ativa	37.650,20	3.351,11	41.001,31
1128.01.1.4.01.00	Taxa Fisc.Vig.Sanit-Multas e Juros-Dívida Ativa	3.525,33	290,34	3.815,67
1128.01.9.4.01.00	Taxa Lic.Func.Est.Com.Ind.P.Serv-Dív.Ativa-Multas/Juros	16.110,66	1.039,96	17.150,62
1128.02.9.4.01.00	Taxa Prest Serv-Dívida Ativa-Multas e Juros	4.662,25	221,00	4.883,25
1240.00.1.4.00.00	CONTRIB. CUSTEIO SERV. ILUM. PÚB. -D. AT.-MULTAS/JUROS MORA	15.336,92	1.965,47	17.302,39
	Sub Total	424.953,19	39.402,21	464.355,40
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
9510.00.0.0.01.00	Deduções Fundeb - FPM	-2.397.903,28	-644.384,97	-3.042.288,25
9510.00.0.0.02.00	Deduções Fundeb - ITR	-545,08	0,00	-545,08
9510.00.0.0.03.00	Deduções Fundeb - ICMS Desonera	0,00	0,00	0,00
9510.00.0.0.04.00	Deduções Fundeb - ICMS	-1.984.152,29	-483.955,59	-2.468.107,88
9510.00.0.0.05.00	Deduções Fundeb - IPVA	-1.729.018,53	-87.427,39	-1.816.445,92
9510.00.0.0.06.00	Deduções Fundeb - IPI	-16.329,32	-3.809,52	-20.138,84
	Sub Total	-6.127.948,50	-1.219.577,47	-7.347.525,97
	Total	44.462.180,13	8.332.670,20	52.794.850,33

Jales, 31 de maio de 2021

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
PREFEITO DO MUNICIPIO

DIEGO ROSÃO INÁCIO DA SILVA
CONTADOR - CRC: 1SP294869/O-8/SP

VINICIUS CAMPANHOLO PAVIM
TESOUREIRO DO MUNICIPIO